



PROJETO DE LEI Nº 14642/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê implantação do serviço de “Velório Virtual”.

Art. 1º. Em todo velório será implantado o serviço de “Velório Virtual”, que permitirá acessar imagens deste via *internet*.

§ 1º. O “Velório Virtual” consistirá em um sistema de transmissão de imagens por câmeras instaladas dentro de cada velório na Capela Mortuária, onde o corpo está sendo velado, com acesso via *internet* e transmitidas em tempo real.

Art. 2º. As imagens mostradas deverão focalizar:

- I – o rosto da pessoa falecida;
- II – a urna, a partir dos pés, mostrando o corpo;
- III – as pessoas que adentrarem na sala onde o corpo será velado.

Art. 3º. O acesso às imagens transmitidas se dará através de senha exclusiva fornecida somente à família da pessoa falecida, por meio de programa próprio, em página eletrônica elaborada para o respectivo velório.

§ 1º. A transmissão das imagens do velório deve ter a concordância dos familiares da pessoa falecida.

§ 2º. Os familiares que poderão autorizar o velório virtual são os ascendentes, descendentes e colaterais até 3º grau, na falta destes, considerar-se-á o declarante do óbito.

§ 3º. As imagens do velório não poderão ficar gravadas, sendo usadas somente por transmissão ao vivo.

Art. 4º. As funerárias e serviços de sepultamento do município deverão se adequar às normas estabelecidas por esta lei, oferecendo a opção do “Velório Virtual” aos familiares.





§ 1º. O “Velório Virtual” deverá ser realizado em horários compatíveis com os velórios presenciais, respeitando a cultura de cada família, sendo opção facultativa aos familiares.

§ 2º. A plataforma digital deverá permitir a interação entre os participantes, possibilitando mensagens de condolências.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as diretrizes de prazo para a implementação, aspectos técnicos e de segurança e privacidade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A importância do velório online marca uma transformação significativa na maneira como vivenciamos a despedida de entes queridos. Uma realidade impulsionada pela era digital, este formato permite que familiares e amigos participem da cerimônia, independentemente de onde estejam.

Assim, o velório virtual se torna uma solução inclusiva, quebrando barreiras geográficas. Essa modalidade não apenas oferece conforto aos enlutados mas também se alinha com as restrições de mobilidade impostas por situações extraordinárias, como a pandemia da COVID-19 e não estamos alheios a acontecimentos similares.

Nos dias atuais, os velórios que outrora viravam a noite, hoje são de máximo de 3 a 4 horas, por vezes dificultando a chegada dos familiares que moram em outras localidades.

A capacidade de oferecer alternativas aos enlutados no momento da dor, deve ser observada e enfrentada por políticas públicas nos mais diversos temas. A tecnologia nos ajuda a transformar momentos de impossibilidade física, geográfica e temporais, em acolhimento. E reiteramos que a pandemia nos mostrou que precisamos nos preparar para todas as situações.

Não queremos que este projeto substitua o abraço, nem o coletivo, tampouco visto como qualquer tipo de profanação moral ou religiosa, mas queremos trazer a possibilidade de encurtar distâncias.





Em várias esferas, até inimagináveis, pós pandemia a tecnologia foi testada e aprovada, exemplos são os tribunais que possibilitaram sustentações orais virtuais, instruções processuais de todas as naturezas e audiências de custódias. Assim como a telemedicina, que alcançou tanta força e a relevância e o ensino a distância que ganhou tração e notoriedade.

Esse “admirável mundo novo” deve ser visto por todos os ângulos, e por mais que não estejamos preparados para o evento morte, ela chegará para todos nós sem avisar e precisamos amenizar a dor dos entes queridos.

ZÉ DIAS

